

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.741.035/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV CAMPESTRE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.320-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 15:57:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO
CNPJ: 32.741.035/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:32 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **C697.AD74.B201.2BA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.741.035/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO
Endereço: POV CAMPESTRE SN CASA / ZONA RURAL / RIACHAO DO DANTAS / SE / 49320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100416060312545500

Informação obtida em 22/10/2025 21:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO, FUNDADA EM 20/08/1989, PROTOCOLADA NO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DA CIDADE DE ARACAJU/SE NO LIVRO 03 SOB Nº.10.532 DATADA DE 01 DE JULHO DE 1993, REGISTRADA SOB Nº.10.532 FOLHA 55 à 56 LIVRO A-24, REFORMULA SEU ESTATUTO PARA ATENDER AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº. 10.406/2002, EM VIGOR A PARTIR DE 11.01.2003, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE 28 DE MAIO DE 2009, FICANDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPITULO I
Da DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO, CNPJ/MF nº. 32.741.035/0001-78, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A Associação Comunitária Santo Antonio, com sede e foro no Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, situada no Povoado Campestre, s/n, Zona Rural, CEP nº. 49.320-000, fundada em (20) vinte de agosto de (1989) um mil novecentos e oitenta e nove, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A Associação Comunitária Santo Antonio, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 2º - A área de abrangência e Povoado Campestre e Adjacências, Riachão do Dantas-Sergipe.

Artigo 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas Legislações Vigentes que lhe forem aplicáveis.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento da comunidade, através de realizações de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II. Representar a comunidade, junto a órgãos público e privados, no atendimento de suas reivindicações;
- III. Promover e melhorar o relacionamento social entre os associados, estimular, programar, desenvolver e manter as atividades culturais, sociais, esportivas e recreativas;

- IV. Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;
- V. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- VI. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem cultura, festas, shows artísticos, eventos religiosos, esportivos e recreativos;
- VII. Promover, patrocinar, ou realizar festas ou eventos religiosos, culturais, esportivos, recreativos e shows artísticos;
- VIII. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, para que, por iniciativa própria, respondam por seus anseios;
- IX. Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas, órgãos governamentais ou não governamentais;
- X. Prestar Serviços de Saúde, através do SUS (Sistema Único de Saúde) e outros;
- XI. Prestar atendimento as pessoas carentes na área de saúde, através de contratação de profissionais qualificados;
- XII. Promover a assistência social e humanitária da comunidade, notadamente dos segmentos de idosos, portadores de deficiência, crianças e adolescentes em situação de risco social, ex-detentos e demais cidadãos necessitados de apoio à saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistência jurídica suplementar e apoio humanitário, como forma de inclusão social, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, a fim de contribuir para a ampliação das alternativas de inserção sócio-econômica e integração dos indivíduos no exercício da plena cidadania;
- XIII. Estimular os associados para que, na medida do possível, promovam a inclusão digital em sua área de atuação, promovendo a cooperação entre os associados, unindo forças e rateando custos, em processos de interesse comum;
- XIV. Articular os associados no sentido de aproveitar integralmente os serviços e informações disponíveis em suas redes de serviços, bem como apoiar iniciativas no mesmo sentido, tendo como foco principal a defesa dos interesses dos seus associados e a democratização do acesso aos serviços de telecomunicação, em especial para as pessoas de baixa renda e as que se encontrem excluídas pela equidistância dos grandes centros urbanos;
- XV. Habitação, fomento de empreendimento para habitação de Pessoas Carentes e fomento ao Pequeno e Médio Citricultor e Pequena e média Empresa, tendo todas estas atividades acima elencadas com caráter exclusivamente filantrópicas e sem fins lucrativos;
- XVI. Aquisição de equipamentos agrícola, tratores e financiamento agrícola, através de convênio e contratos com Entidade Públicas Federais, Estaduais e Municipal, Autarquias ONGs, Instituições Financeiras e Entidades Filantrópicas;
- XVII. Incentivar, promover, patrocinar, ou realizar debates, exposições, cursos ou seminários para a difusão do trabalho técnico ou para a divulgação da produção coletiva desenvolvida pelos seus associados;

Artigo 5º - A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades contábeis, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 6º - No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I. Firmar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - II. Filiar-se ou integrar-se ao quadro dos participantes de organizações ou entidades afins;
 - III. Realizar intercâmbio, cooperar e desenvolver iniciativa conjunta com instituições congêneres;
 - IV. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instituições administrativas, produtivas, tecnológicas, de armazenagens, assistenciais e outras;
 - V. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a área cultural e recreativa.
 - VI. Promover e participar de eventos de caráter produtivo, bem como participar da implantação de infra-estrutura nos povoados;
 - VII. Promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessoria ou representação dos associados na comercialização de produtos e insumos;
 - VIII. Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- Parágrafo Único - A Associação é composta de número ilimitado de pessoas e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, estado civil e reúnam os qualificativos de boa conduta.

Artigo 7º - Associação poderá ter um regimento Interno, que será elaborado e aprovado pela Diretoria, disciplinando o funcionamento da entidade.

& 1º - Qualquer associado, qultes com suas obrigações sociais, após a publicação do Regimento Interno, poderá questionar o conteúdo do mencionado Regimento à Diretoria, mediante requerimento escrito e fundamentado, desde que demonstre que o conteúdo apresenta-se em desacordo com o Estatuto da Associação e a Legislação Federal Vigente.

& 2º - Recebido o requerimento, a Diretoria decidirá pela convocação extraordinária da Assembléia Geral, para submeter o conteúdo questionado à votação, nos termos disciplinados neste Estatuto.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º - Podem associa-se pessoas fisicas maiores e capazes para os atos civis que residam no Povoado Campestre e Adjacência, município de Riachão do Dantas – Se, profissionais que exerçam atividades junto às comunidades e bem assim, pessoas jurídicas de direito público e privado, leigos ou religiosas.

Parágrafo Único – A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

- I. Manifestar seu desejo de vincula-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II. Tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III. Pagarem a contribuição prevista pela Assembléia Geral a partir da data da aprovação da inscrição.

Artigo. 10º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Artigo. 11º - Haverá as seguintes classes de sócios:

- I. **Associados Fundadores:** os membros que subscreveram à ata de fundação;
- II. **Associados Contribuintes:** aqueles admitidos posteriormente ao dia da constituição da Associação e que estejam de conformidade com Art. 9º e seu parágrafo único;
- III. **Associados Beneméritos:** aqueles que, tendo prestado inestimável a comunidade, sejam reconhecidos em Assembléia Geral, dignos de honorários;

Parágrafo Primeiro – Os sócios Beneméritos estão isentos das contribuições devidas a Associação e não gozam de direito de votar e serem votados.

Parágrafo Segundo – Os sócios contribuintes poderão ter representação na Associação Comunitária, representante, terá o direito de ser votado para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Os sócios contribuintes através de sua representação gozarão das demais regalias atribuídas aos sócios efetivos.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 12º - São direitos dos associados, quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhe asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I. Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvada e restrição imposta aos representantes de sócios contribuintes (Parágrafo Segundo do Art. 11º);
- II. Utilizar de todos os serviços mantidos pela Associação;
- III. Participar das atividades programadas pela Associação;
- IV. Fazer parte das comissões de trabalho da representação dos núcleos da Associação, medidas de interesses da comunidade;
- V. Propor à Diretoria Executiva ainda através, de representante de núcleo da Assembléia, medidas de interesses da comunidade;
- VI. Desligar-se a qualquer tempo da Associação mediante solicitação por escrito;
- VII. Recorrer aos atos da Diretoria Executiva, quando julgado prejudiciais aos seus direitos e interesses.
- VIII. Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter extraordinário, mediante assinaturas de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- IX. Examinar os livros sociais e contábeis, bem como, o Balanço Geral, acompanhado das respectivas contas demonstrativas.

§ 1º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as condições tomadas pelos órgãos de administração;

- II. Zelar pelos patrimônios moral e material da Associação, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- III. Pagar a contribuição mensal, fixada pela Assembléia Geral, até o último dia útil do mês de competência;
- IV. Cumprir financeiramente para associação.
- V. Cumprir pontualmente os compromissos assumidos perante a Associação;
- VI. Comparecer quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Solicitar por escrito seu desligamento da Associação quando de seu interesse;
- VIII. Participar diretamente ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação e/ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.
- IX. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- X. Exercer com dedicação, os cargos para qual foram eleitos ou nomeados;

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante recurso à Assembléia Geral, com convocação extraordinária nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Considera-se, entre o rol exemplificativo de justa causa, a falta de contribuição ininterrupta pelo associado, durante o período de 03 (três) meses, sem justificativa.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Artigo 14º - Fica impedido de votar e ser votado, o associado que:

- I. Tenha sido admitido nos 30 (trinta) dias que antecedem a convocação da Assembléia que trata da votação;
- II. Tenha transferido a sua localização para fora da área de atuação da Associação;
- III. Tenha pedido demissão 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembléia e tenha revogado seu pedido.

Artigo 15º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado;
- II. Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos,
- III. Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- IV. Quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão do Assembléia Geral;

- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Único - Os sócios excluídos do quadro social, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à comunidade.

Artigo 16º - O associado que infringir às disposições deste Estatuto e de suas normas complementares estará sujeito às penalidades seguintes:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos seus direitos de (01) a (30) dias;
- III. Os Reincidentes em infrações punida com advertência;
- IV. Os que estejam em atrasos, a (03) meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;
- V. Exclusão;
- VI. Os Reincidentes em infrações punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos a assembléia geral;

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 3º - A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações;

§ 4º - Na aplicação de qualquer penalidade deverão ser levados em consideração os antecedentes do associado e a gravidade da falta, seus motivos e as circunstâncias em que foram cometidas.

§ 5º - O associado poderá requerer nova apreciação de qualquer penalidade com suas alegações dirigidas por escrito à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da aplicação da penalidade.

§ 6º - O associado punido com pena de desligamento do quadro social poderá solicitar sua readmissão somente decorrido o prazo de 06 (seis) meses do desligamento.

§ 7º - O sócio incluso neste Artigo, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da exclusão ou eliminação para ressarcir a Associação de todo o debito contraído pessoalmente junto à referida Entidade e/ou por intermédio desta, ficando sujeito às penalidades do Código Civil, sem direito a recorrer em Instâncias Superiores.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O exercício de quaisquer das funções requisitadas para funcionamento dos órgãos referido neste artigo não serão remunerados.

Parágrafo Segundo – Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Terceiro – É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalvadas a participação da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Quinto – Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 18º - Os associados da entidade, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Instituição, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores Executivos.

Artigo 19º - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por sócios em pleno exercício de suas atividades. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, que indicarão a pauta, após solicitação não atendida.

Parágrafo Segundo – A Convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital afixado na sede da Associação e Publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. O Edital deverá constar data, hora e local da realização da Assembléia, ordem do dia a ser apresentada e outras averbações julgadas convenientes.

Parágrafo Terceiro – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar filiados pelo menos 30 (trinta) dias antes da sua convocação.

Parágrafo Quarto – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em seguida convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo Quinto – Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Artigo 21º – Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial:

- I. Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- II. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Ratificar ou não o parecer do Conselho Fiscal dado ao Relatório Anual e ao Balancete da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar o balanço financeiro da Assembleia;
- V. Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI. Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- VII. Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Artigo 22º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger, empossar e destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberar sobre a dissolução do Conselho e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Reformar o Estatuto;
- III. Decidir sobre a mudança do objetivo do Conselho;
- IV. Decidir sobre a mudança no Estatuto;
- V. Fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- VI. Dissolução voluntária da Associação, nomeação de liquidante e contas liquidante;
- VII. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidas;
- VIII. Expulsar associado que infringir as regras dos estatutos deste conselho;
- IX. Autorizar a aquisição, alienação e operação de bens móveis e imóveis;
- X. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;
- XI. Outros assuntos de interesse da sociedade.
- XII. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias, casos exigidas;
- XIII. Decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos.

§ 1º - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária, destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Quando ocorrer destituição que possam comprometer a administração ou fiscalização do Conselho, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 dias.

§ 3º - O "quorum" para realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terço) do número dos associados em primeira convocação, em segunda convocação com 20(vinte) por cento dos associados e em última convocação, após trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes, quites com suas obrigações.

§ 4º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos validos, tendo todos os associados o direito a 1 (um) só voto.

§ 7º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos administradores, fiscais e por 03(três) associados designados pela Assembléia.

Artigo 23º - Fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral para escolha de membros da Diretoria Executiva o associado que:

- I. Tenha sido admitido após convocação;
- II. Seja ou tenha se tornado empregado do Conselho até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício social e tenha deixado as funções;

Parágrafo Primeiro - Na Assembléia que for discutida a prestação de contas, após a abertura da Sessão, o presidente solicitará dos associados presentes, a indicação de um sócio para dirigir, no ato, os trabalhos referentes tão somente à prestação de contas, e este nomeia "a doc", um secretário para auxiliá-lo.

Parágrafo Segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar validas as deliberações de Assembléia Extraordinárias.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, um Diretor Social eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria de 04 (quatro) anos, expirará no dia 20 de agosto, a cada quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas pelos diretores e conselheiros, bem como os dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Parágrafo Terceiro – Será considerado vago o cargo de a Diretoria Executiva cujo ocupante deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

Parágrafo Quarto – O preenchimento de vagas dos cargos da Diretoria Executiva processar-se-á imediatamente pelo seu substituto imediato, digo, pelo seu substituto imediato.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus componentes e/ ou ainda por solicitação do conselho Fiscal, ficando estabelecido o quorum da maioria dos seus membros para instalação das reuniões.
- II. Delibera validamente com a maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações serão registradas em atas lavradas no livro próprio, lida e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.
- IV. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente ou seu substituto imediato.

Artigo 26º - Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembléias Gerais;
- II. Dar prioridade, na sua gestão, ao alcance dos objetivos enunciados no Art.4º deste Estatuto;
- III. Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- IV. Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- V. Encaminhar até o dia 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- VI. Aprovar o quadro de Pessoal Administrativo da Associação;
- VII. Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VIII. Convocar à Assembléia Geral;
- IX. Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Proteger o patrimônio da Associação;
- III. Alienar, mediante a ausência da Assembléia Geral, bens absoletos ou sem utilidades para a comunidade;
- IV. Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V. Receber doação em nome da Associação Comunitária;
- VI. Examinar e assinar, com Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII. Aprovar proposta de inserção de sócios. As propostas caso não aprovadas, devem ser submetidas com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal para exame;
- VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;
- IX. Assinar, com o Vice-Presidente, a correspondência da Associação Comunitária;
- X. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e resolver tarefas delgadas pela Diretoria;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III. Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;



- VII. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Social:

- I. Promover aos associados e dependentes, atividade sócio-culturais e esportivas;
- II. Projetar cada vez mais a boa imagem a boa imagem da Associação, através de participações de reuniões, programas de rádio, jornais, revistas e televisão, com propaganda e publicidade objetiva;
- III. Desenvolver contatos a nível de instituições visando a negociação de projetos sociais;
- IV. Manter política de bom relacionamento com as instituições de apoio às atividades sociais;
- V. Manter estrita vinculação com o Presidente da Associação.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos também 03 suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Coordenador do Conselho, e este, o seu secretário.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, digo, uma vez por trimestre, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e extraordinariamente, quando for julgado necessário.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a presença de 03 (três) membros sempre que o Conselho Fiscal se reúna em qualquer caráter.

Parágrafo Segundo - Na ausência de um ou mais membros efetivos, convoca-se tantos suplentes quanto necessário para dar quorum.

Parágrafo Terceiro - Todos os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto, desde que em dia com suas obrigações.

Parágrafo Quatro - Em suas reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, o Conselho Fiscal não poderá tratar de assuntos estranhos ao que constar na convocação expedida por todos os seus Conselheiros.

Artigo 36º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro do Associado, quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Fazer relatórios circunstanciando de quaisquer perícias e efeitos, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral;
- IV. Examinar e aprovar os balancetes mensais e apresentar parecer sobre as contas da Associação, o Balanço e relatório anual;
- V. Inteirar-se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade, e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI. Fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da Associação, para averiguar o seu estado de conservação e atendimento, denunciando, por meio de relatório, ao Presidente, as irregularidades detectadas;
- VII. Receber, discutir e propor reforma do Estatuto, quando isso se fizer necessário, submetendo-o à apreciação e/ou aprovação da Assembléia Geral;
- VIII. Julgar as faltas dos membros da Diretoria Executiva, assegurando amplo direito de defesa dos associados;
- IX. Convocar a Assembléia Geral a qualquer tempo para discutir assuntos de interesse da Associação.

Artigo 39º - O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer 03 (três) sessões consecutivas, sem causa previamente justificada, perderá o mandato para o seu suplente.

- I. O Conselho Fiscal decidirá com voto de presença, não sendo aceito voto por procuração;
- II. Nas faltas ou impedimentos do coordenador do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro de mais idade;
- III. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva a contratação de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações de Auditoria.

CAPITULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos dos sócios presentes as eleições.

Artigo 41º - Um mesmo sócio não poderá ocupar na mesma chapa, mais de um cargo eletivo.

Artigo 42º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Artigo 43º - No caso de apurar-se igualdade de voto para as chapas concorrentes, será considerada eleita àquela encabeçada pelo Presidente de mais idade.

Artigo 44º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Artigo 45º - O Presidente afixara na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Artigo 46º - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a formalidade de:

- I. Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II. Elaborar os modelos das cédulas;
- III. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV. Controlar a votação e apurar os votos;
- V. Afixar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 47º - O patrimônio é eliminado e constituído por todos os bens e direito que a Associação possuir ou vier a possuir, a saber:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e ou Jurídicas;

Parágrafo Primeiro - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 48º - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV. Rendas decorrentes da elaboração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados;

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos em bancos de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza adquiridos pela própria instituição, recebidos de órgão público ou privado através de convênios, contratos e/ou comodato.

Artigo 49º - Em caso de extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins assistencial, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nomeada na Assembléia Geral de dissolução designado no estatuto, ou, em caso de omissão este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro - A extinção da Associação será dada por decisão da Assembléia Geral extraordinariamente, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 50º - É vedada à Associação:

- I. Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado social;

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará sempre a cada 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos, com exceção dos membros do Conselho fiscal.

Artigo 52º - A Associação deverá ter dois livros de registro, a saber:

- I. Livro de matrícula de associados ou fichas, livro de atas de reuniões da Diretoria, livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, livro de atas da Assembléia Geral, livro de presença dos Associados da Assembléia;
- II. Livro de Caixa, outros livros – fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

Artigo 53º - Não podem fazer do Conselho Fiscal, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Artigo 54º - É parte integrante da estrutura organizacional o Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva.

Artigo 56º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 57º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com o referendo da Assembléia geral, respeitando a legislação em vigor.

O presente Estatuto é devidamente assinado pelo Presidente, Secretário e demais associados que compareceram na Assembléia Geral extraordinária (age), realizada no dia 28 de maio de 2009.

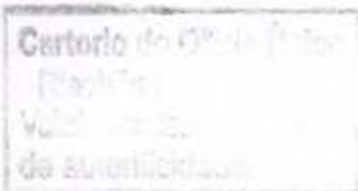
Povoado Campestre, Município de Riachão do Dantas/SE, em 28 de maio de 2009.

Maria Lourdes Nascimento Costa
Presidente

Leonice Alves da Silva
Secretária



Certidão
nesta data registro
deu a presente Estatuto,
L.º nº 233, de
235 a 239 r. 110 - 205
15/06/2009
João Carlos da Silva



Sel. nº 1388566
Guil. 14/06/2009



Associação Comunitária Santo Antonio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

Josevania de Jesus N. Silva
Escritor Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA RENUNCIA E POSSE DO NOVO PRESIDENTE DESTA ENTIDADE.

Nos dias dois de abril de dois mil e vinte e quatro (02\04\2024) as 9h da manha na sede da Associação comunitária Santo Antonio Riachão do Dantas – ACSA, situada No povoado campestre, SN centro, Riachão do Dantas\SE, se reuniram os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e membros sócios da entidade, para participarem do Comunicado de Renuncia e Posse do novo Presidente, mandato este que iniciou em 20\08\2022 com seu termino 20\08\2026 conforme Ata de Eleição e Posse que estar registrado em Cartório de Riachão do Dantas-SE, Registro, Protocolo 531; livro protocolo –A 17, Reg 131 a 135; estatuto sob nº233 livro: A-05 fls, 235 a 239, Selo TJSE 202229627009489., conforme comunicado nas redes sociais e edital fixado na fachada no mural da sede da Associação. A Senhora Secretaria Eduardo Alana Karol Nascimento Costa abriu a Assembleia Extraordinária agradecendo a presença de todos em pleno domingo atarde, dia de descanso e estar com seus familiares. Mas é necessário estar Assembleia. Pois recebi no dia 1º de abril do ano em curso, as 8h da manha, das mãos do Senhor Antonio Rodrigues da Costa Junior, este oficio de RENUNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DESTA ENTIDADE. O qual o mesmo fez presente nesta assembleia e posse do novo presidente e passo a palavra para o mesmo comunicar e justificar a todos a sua renuncia. O Senhor Antonio Rodrigues da Costa Junior, a partir da agora Ex – Presidente desta Entidade. O Senhor Antonio Rodrigues da Costa Junior, agradeceu a presença de todos e comentou que o motivo desta renuncia é que o mesmo foi convidado a participar do pleito eleitoral do ano de 2024, e como a legislação Eleitoral não permite estar ocupando cargos de chefia, então resolveu solicitar sua RENUCIA, O qual o mesmo agradeceu a todos pela confiança do tempo que passou a frente da entidade, falou das conquistas que foi a reforma da entidade, os eventos culturais e a implantação da comercialização de produtos da agricultura familiar como também o PAA conab. Finalizou e desejo boa sorte a nova Presidente da Associação, que passa de Vice Presidente, para Presidente, Conforme o ESTATUTO DESTA ENTIDADE O Artigo 29º Inciso II "O vice Presidente assumi o mandato, em caso de vacância da Presidência ate o seu termino", então passa a ser o PRESIDENTE DESTA ENTIDADE a Senhora MARIA LOURDES NASCIMENTO COSTA, inscrita CPF 960.759.965-91 e no RG 03.018.596-3 SSP\SE, casada, natural de Riachão do Dantas\SE, residente e domiciliado no Povoado Campestre, nº 530 zona rural de Riachão Do Dantas\SE. O qual o mesmo agradeceu a presença de todos, e ao mesmo tempo pediu a todos que ajudassem a conduzir a entidade dando continuidade ao bellissimo trabalho deixado pelo então ex presidente Antonio Rodrigues da Costa Junior. Não havendo mais nada a se discutir. A Nova presidente Maria Lourdes deu por encerrada a Assembleia Extraordinária que digitada por min Alana Karol Nascimento Costa, lida a aprovada pelo presente, que vai assinada por min e por todos. Riachão do Dantas (SE), 02 de abril de 2024.

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrononet@hotmail.com



Associação Comunitária Santo Antonio
Reconhecida de utilidade pública estadual
sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE

RCPJ - Protocolo nº 533, Registro nº 1358, Livro A - 20, Fzs. 057 a 058. Averbado em 07/06/2024. Averbação. Certifico que o presente documento fora averbado no ESTATUTO, registrado nesta serventia em 15/06/2005, sob o nº 231, do Livro A - 06, Fzs. 235 a 239. Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA RENUNCIA E POSSE DO NOVO PRESIDENTE DESTA ENTIDADE. Emolumentos: Taxa R\$ 49,89, Ford R\$ 12,99, Selo R\$ 8,00, Total R\$ 83,87, Data: 14/24062024 - Belo TJSE: 202429627004720 Acesso: www.tjse.jus.br/xj2QHEBC Dou fe, Riachão do Dantas/SE, 07/06/2024. A Escrevente, Josezenia de Jesus Nascimento Silva. 34792748

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

Ofício Único da Comarca de
Riachão do Dantas

07/06/2024 14:31

<https://www.tjse.jus.br/xj2QHEBC>



2024/06/07 004720

Josézenia de Jesus N. Silva
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

10/06/2024 14:31



Associação Comunitária Santo Antônio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

Ata de Assembleia Geral Eleição e Posse 2022

Ata de eleição da diretoria da Associação Comunitária Santo Antônio, localizada no povoado campestre município de Riachão do Dantas/se, As 20:00h (vinte horas) do dia 20/08/2022, (vinte de agosto de dois mil e vinte e dois), na sede da associação, reuniram-se os sócios e demais, com o intuito de eleger uma nova diretoria associação comunitária santo Antônio, após várias assembleias conforme o estatuto, qual foi exausta-mente discutido para o mandato de quatro anos consecutivos de qual modo foi aprovado ficando assim composta a nova base diretorial, fica empossada a nova diretoria com início do seu mandato em 20 de agosto de 2022, prosseguindo até 20 de agosto de 2026, A diretoria eleita ficou assim constituída: **Presidente-** Antonio Rodrigues da Costa Junior, solteiro, lavrador, residente no povoado campestre nº 02, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 21.525.85-4 SSP/SE CPF: 037.719.145-07 **vice Presidente** – Maria Lourdes Nascimento Costa, casada, aposentada, residente no povoado campestre nº 56, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG:1.002.532SSP/SE CPF:517.737.835-72 **1ª Secretaria** - Alana Karol Nascimento Costa, Solteira, lavradora, residente no povoado campestre nº 317, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG:2.625.976-1 SSP/SECPF: 061.498.365-76 **2ª Secretaria** -Antônia Gabrielly Alves Costa, solteira, estudante, residente no povoado campestre nº 100, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 3.804.223-1 SSP/SECPF:084.394.155-32 **1ª Tesoureira** - Edilaine Santana Santos, solteira, lavradora, residente no povoado campestre nº 136, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 2.894.363-5 SSP/SE CPF: 056.382.005-50 **2ª Tesoureira** - Valdinete de Jesus Santos, solteira, lavradora, residente no povoado campestre nº 168, Zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG:1.218.716 SSP/SE CPF: 909.125.605-25

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com



Josevania de Jesus N. Silva
Escritora Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

Associação Comunitária Santo Antônio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

Diretor Social – André Luís Nascimento Costa, solteiro, residente no povoado campestre nº 17, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 3.018.596-3 SSP/SE CPF: 960.759.965-91 **Conselho Fiscal** – Ana Rita da Costa, professora, residente no povoado campestre nº 586, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 1.002.532 SSP/SE CPF: 517.737.835-72 **Suplente** – Lucivaldo Santos Aquino, solteiro, professor, residente no povoado campestre s/n, zona rural, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 2.894.528-0 SSP/SE CPF: 049.040925-38 **Suplente** – Melquiades dos Santos, solteiro, lavrador, residente no povoado campestre nº 121, Riachão do Dantas/SE CEP: 49320-000 RG: 709.190 SSP/SE CPF: 902.613055-49; As vinte e uma hora e trinta minutos a reunião foi encerrada, onde ficou por todos associados presentes e cientes e eu Alana Karol Nascimento Costa, lavrei a presente ata a qual após a sua aprovação será registrada no cartório Civil de pessoa jurídica da comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com





ACSA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO

Associação Comunitária Santo Antônio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

Josevania de Jesus N. Silva
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

Antonio Rodrigues da Costa Junior
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
CPF:037.719.145-07
RG: 21.525.85-4
PRESIDENTE

Maria Lourdes Nascimento Costa
MARIA LOURDES NASCIMENTO COSTA
CPF:960.759.965-91
RG: 3.018.596-3
VICE-PRESIDENTE

Alana Karol Nascimento Costa
ALANA KAROL NASCIMENTO COSTA
CPF:061.498.365-76
RG:2.625.976-1
1ª SECRETARIA

Antonia Gabrielly Alves Costa
ANTONIA GABRIELLY ALVES COSTA
CPF:084.394.155-32
RG:3.804.223-1
2ª SECRETARIA

Edilaine Santana Santos
EDILAINÉ SANTANA SANTOS
CPF:056.382.005-50
RG:2.894.363-5
1ª TESOUREIRA

Valdinete de Jesus Santos
VALDINETE DE JESUS SANTOS
CPF:909.125.605-25
RG: 1.218.716
2ª TESOUREIRA

André Luis Nascimento Costa
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO COSTA
CPF:050.184.315-98
RG:3.067.992-3
DIRETOR SOCIAL

Ana Rita da Costa
ANA RITA DA COSTA
CPF:517.737.835-72
RG: 1.002.532
CONSELHO FISCAL

Lucivaldo Santos Aquino
LUCIVALDO SANTOS AQUINO
CPF:049.040.925-38
RG: 2.894.528-0
CONSELHO FISCAL

Melquides dos Santos
MELQUIADES DOS SANTOS
CPF:902.613055-49
RG: 709.190
CONSELHO FISCAL

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com





Acesa
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO

Associação Comunitária Santo Antônio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271

32.741.035/0001-78

Josevania de Jesus N. Silva
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

FRANLHO DOS SANTOS
Guedo de Jesus Santos
Aureano de Elisseira Santos
Antônio Rodrigues da Costa Júnior
Rodrigo de Santana Santos
Fábio Mendes dos Santos
Cristina Soares de Jesus Alves
Angela Maria Ribeiro dos Anjos
Carmem da Conceição Oliveira
Fabrício Alves dos Santos
José Ezequiel Rodrigues Souza
ELTON DOS SANTOS
Zolton Araújo de Jesus
Josimeli Elcomtara Souza filha
Mariana da Cruz Rocha
Cristina Amélia Domaceno Souza
Mário Sérgio Ribeiro de Jesus
Eduardo Marcelo dos Santos
Romaldo Erasmo Fraga dos Santos
Mara Elizabeth Souza Lima
Edilene de Jesus Santos
Valentim Anchi de Jesus
Claudia dos Santos Freira
José Alcebene Gomes de Jesus
Lúcio Vitor Amador dos Santos
Aécio Soares Dantas
Sandro Augusto dos Anjos
Ana de Jesus Souza
Márcia Francisca do Nascimento
Alexandre Fátima da Costa
Gilmar Junior Costa
Maíra Apolónia de Jesus
Maura Santos da Costa
Sueli de Santana
João dos Santos
Guedo de Jesus Lima
Romulo Albuquerque Ribeiro dos Santos

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com



ACSA
Associação Comunitária Santo Antonio

Associação Comunitária Santo Antonio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

Valdeni de Jesus Santo
 Antonio Placido dos Santos
 Antonio Francisco Nascimento Costa
 Alana Karol Nascimento Costa
 Antonia Gabrielly Alves Costa
 Rhessa Maridanny Costa Costa
 Ricardo Ferreira dos Carvalhos
 Ana Rita da Costa
 Renato Batista Costa
 Amanda Epicenia N. Costa Batista
 José Amílcar Gomes dos Santos
 Sora pelo seu ST.
 Maria Diluigi Gomes dos Santos
 João da Silva Costa
 José Lemes Soares dos
 Carlos Alberto Garcia Santos
 Eivaldo da Silva
 Mayara G. de Jesus
 Maria Guimaraes Souza
 Maria Lourdes Nascimento Costa
 Thiago Venícios Costa Santos
 Antonio Gabriel Alves Costa
 Andre Luis Nascimento Costa
 Maria Aparecida Costa Santos
 Antonio Alves dos Santos
 Luciano dos Santos Aguiar
 Goffari Valadares Santos
 Willesma Batista Costa

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RCPJ - Protocolo nº 531, Registro nº: 1257, Livro A - 17, Fls. 131 a 135. Averbado em 22/12/2022. AVERBAÇÃO: Certifico que o presente documento fora averbado no ESTATUTO DE FUNDAÇÃO, registrado nesta Serventia, em 15/08/2009, sob o nº: 273, de Livro A-05, Fls. 235 a 239. Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ELEIÇÃO E POSSE 2022 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTO ANTONIO. Emolumentos: Taxa R\$ 53,06; Ferd R\$ 12,61; Solo R\$ 0,90; Total R\$ 75,57. Guia: 147220004191 A. Escrevente Autorizada, Josevania de Jesus Nascimento Silva. AA598230

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Josevania de Jesus N. Silva
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com



ACSA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO

Associação Comunitária Santo Antonio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária Santo Antonio, inscrita no CNPJ: 32.741.035/0001-78, situada no povoado Campestre, nº 11, Zona Rural, na cidade de Riachão do Dantas, Sergipe, representada por seu presidente a Sra. Maria Lourdes Nascimento Costa, portadora de CPF: 960.759.965-91 E RG: 03.018.596-3 SSP/SE, em entendimento ao disposto no Art. 27 § 3º inciso VI, da resolução nº 26 de 17/06/2013, **declara que os gêneros alimentícios a serem entregues por esta Associação serão produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

Riachão do Dantas 29 de outubro de 2025


MARIA LOURDES NASCIMENTO COSTA
PRESIDENTE

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com





ACSA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTONIO

Associação Comunitária Santo Antonio
Reconhecida de utilidade pública estadual sob lei nº 6.271
32.741.035/0001-78

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária Santo Antonio, inscrita no CNPJ: 32.741.035/0001-78, situada no povoado Campestre, nº 11, Zona Rural, na cidade de Riachão do Dantas, Sergipe, representada por sua presidente a Sr^a. Maria Lourdes Nascimento Costa, portadora do CPF: 960.759.965-91 E RG: 03.018.596-3 SSP/SE, em entendimento ao disposto no Art. 27 § 3º inciso VII, da resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 FNDE, declara que é de responsabilidade desta Associação o controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados, para que **nenhum ultrapasse seu limite** máximo de venda por CAF.

Riachão do Dantas 29 de outubro de 2025


MARIA LOURDES NASCIMENTO COSTA
PRESIDENTE

Povoado Campestre, Riachão Do Dantas/SE

79 9 9850- 5500 / 79 9 8820-8644

campestrenanet@hotmail.com





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

LICENÇA SANITÁRIA Nº 01/2025

A Coordenação de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Riachão do Dantas/SE, concede, com base na Lei Estadual Nº 2.391, de 05 de outubro de 1892, LICENÇA SANITÁRIA até 31/12/2025 à: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO**, Razão Social: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO**, CNPJ: **32.741.03510001-78**; Situada: **POVOADO CAMPESTRE, ZONA RURAL - CEP: 49320-000 - Riachão do Dantas/SE**. Sob a responsabilidade do Sra.(a) **MARIA LOURDES NASCIMENTO COSTA**, CPF: **960.759.965-91**, comprometendo-se em observar e cumprir as normas de boas práticas na prestação e acompanhamento de serviços e reabilitação em saúde, obedecendo e cumprindo as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente as atividades exercidas.

O não cumprimento destas exigências, implicará na imposição de penalidades previstas na legislação sanitária em vigor, podendo resultar, inclusive, No cancelamento da Licença Sanitária, sem prejuízo de outras sanções legais.

Data de Emissão: 30/01/2025

Data de Validade: 31/12/2025

Atenciosamente,

Ruth de Santana Almeida Farias
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUTH DE SANTANA ALMEIDA FARIAS
Data: 30/01/2025 15:30:15-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

OBSERVAÇÕES:

- 01 • Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou atividade e/ou Razão Social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos.
- 02 • Esta Licença deverá estar afixada em LOCAL VISIVEL.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

Certidão Nº
3782025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
328125

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 3281	Nome ou Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SANTO ANTONIO	CPF/CNPJ 32.741.035/0001-78
Endereço POV POVOADO CAMPESTRE Nº S/N	Complemento 1	
Bairro ZONA RURAL	Cidade Riachão do Dantas	UF SE

Data Emissão

29/10/2025

Data Validade

28/12/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12226E1F

quarta-feira, 29 de outubro de 2025



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 670922 / 2025

Identificação do Solicitante: 32.741.035/0001-78

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.741.035/0001-78** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **32.741.035/0001-78** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **22/10/2025 às 21:17:23**, válida até **21/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251022MFMMJY



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 670917 / 2025

Inscrição Estadual: 27.178.540-3
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO
CNPJ: 32.741.035/0001-78
Natureza Jurídica: ASSOCIACAO PRIVADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
Endereço: POVOADO - CAMPESTRE - S/N
ZONA RURAL - RIACHAO DO DANTAS - CEP:49320000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 22/10/2025 às 21:14:53, válida até 21/11/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251022WPEXRJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.741.035/0001-78
Certidão nº: 51227119/2025
Expedição: 02/09/2025, às 15:59:19
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.741.035/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE032023.03.000000522CAF	Situação: ATIVO
Data de inscrição: 15/03/2023	Última atualização: 29/10/2025
Data de Validade: 29/10/2028	



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTO ANTONIO		
CNPJ: 32.741.035/0001-78	Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada	Data de Constituição: 11/09/1989
Município: Riachão do Dantas	UF: SE	
Representante Legal: MARIA LOURDES NASCIMENTO COSTA	CPF: 960.759.965-91	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE	<i>mulheres sociedade - R. 640.000,00</i>
CNPJ: 13.106.295/0001-86	
Cadastrador: JOAO BOSCO DE ANDRADE LIMA NETO	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 29/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA		1	0,6
Benefício PNCF		0	0
Quilombo		6	3,59
Terra Indígena		0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais		0	0
Nenhuma opção		159	95,21
Atividade Principal dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor		0	0
Extrativista		0	0
Pescador Artesanal		0	0
Silvicultor		0	0
Demais Agricultores Familiares		166	99,4

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF		Quantidade	Participação Relativa %
Feminino		98	59,04
Masculino		68	40,96

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares		Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativas no CAF		166	99,4
Número de associados sem inscrições no CAF		1	0,6

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Itabaianinha/SE	12
Riachão do Dantas/SE	128
Araúá/SE	1
Boquim/SE	5
Pedrinhas/SE	19
Indiaroba/SE	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 29/10/2025 12:58:34